LEI Nº 1.002/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto a **Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e/ou Companhia de Eletrificação do Estado da Bahia – COELBA**, até o montante de R$ 804.474,52 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), destinados à implantação do Programa de Eficientização da Iluminação Pública.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto neste artigo o Município firmará com a **Companhia Elétrica do Estado da Bahia – COELBA**, instrumento de contrato ou convênio, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento, pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e/ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Produção de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los.

VISTO PROCURADORIA GERAL

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para o financiamento por ele contraído, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado, em razão do financiamento, a abrir Crédito Suplementar na Secretaria de Serviços Públicos, no valor de R$ 1.340.790,87 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), para atender às respectivas despesas, no valor abaixo especificado:

Órgão: 2900 – Secretaria de Serviços Públicos;
Unidade Orçamentária: 2.902 – Serviços de Iluminação Pública;
Função: 10 – Habitação e Urbanismo;
Programa: 60 – Serviços de Utilidade Pública;
Sub-Programa: 327 – Iluminação Pública;
Projeto: 1.059 – Iluminação Pública;
Categoria Econômica: 4.0.00.00 – Despesas de Capital;
Elemento: 45.90.51 – Obras e Instalações;
Valor do Crédito: 1.340.790,87 (um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)

Art. 5º - Para atender a despesa acima especificada, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Recursos provenientes de financiamento junto à Centrais Elétricas Brasileiras S/A – ELETROBRÁS e/ou Companhia de Eletrificação do Estado da Bahia – COELBA, no valor de R$ 804.474,52 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

II – Anulação parcial da seguinte dotação:

Órgão: 2.800 – Secretaria de Desenvolvimento Social;
Unidade Orçamentária: 2.801 – Gabinete do Secretário;
Função: 10 – Habitação e Urbanismo;
Programa: 57 – Habitação;
Sub-Programa: 316 – Habitação Urbana;
Projeto: 1.048 – Fundo Municipal de Habitação Popular;
Categoria Econômica: 4.0.00.00 – Despesas de Capital;
Elemento: 45.90.51 – Obras e Instalações;
Valor da Anulação: 536.316,35

VISTO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 11 de novembro de 1999.

Guilherme Menezes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL